



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Decreto nº 012/2019.

Autoriza os incentivos fiscais e creditícios na forma da Resolução nº 03/2019 da Comissão Especial Municipal de Desenvolvimento Econômico à Empresa Instituto Nacional De Processamento de Embalagens Vazias - INPEV, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.875.587/0001-33, e dá outras providências.

JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO, Prefeito do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, no uso das atribuições e competências legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais:

DECRETA:

Art. 1º RESOLVE apreciar e deferir a concessão de incentivos governamentais a Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias - INPEV, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.875.587/0001-33, estabelecida no endereço situado no Polo Industrial Governador Eduardo Campos, Zona Urbana, neste Município, com área de 7.159m², imóvel registrado sob protocolo geral nº 19.944, Livro 1-AG, em 02/08/2018, livro 02, ficha 1V, matrícula nº 6.377 do Serviços de Notas e registros do Único Ofício de Junqueiro/AL, conforme segue:

I – Incentivo Fiscal com a isenção do Imposto de Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, pelo período de 15 (quinze) anos, nos termos da Lei Municipal nº 931, de 17 de agosto de 2015;

II – Redução da alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN na proporção de 2,00% (dois por cento)

III – Incentivo Locacional com a venda subsidiada, no valor de R\$1,00 (um real) por metro quadrado no imóvel descrito abaixo:



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **1**, de coordenadas **N 8.904.686,9503m** e **E 796.278,3398m**; Linha Reta; deste, segue confrontando com Terreno da (P.M.T.V.) Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela, com os seguintes azimutes e distâncias: **79°35'54"** e **168,185 m** até o vértice **2**, de coordenadas **N 8.904.717,3155m** e **E 796.443,7614m**; Estrada Carroçável; deste, segue confrontando com Fazenda Risco II da Agropecuária Indiana LTDA., com os seguintes azimutes e distâncias: **172°52'53"** e **31,591 m** até o vértice **3**, de coordenadas **N 8.904.685,9683m** e **E 796.447,6762m**; Estrada Carroçável; deste, segue confrontando com Terreno da (P.M.T.V.) Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela, com os seguintes azimutes e distâncias: **172°52'53"** e **18,491 m** até o vértice **4**, de coordenadas **N 8.904.667,6193m** e **E 796.449,9677m**; Linha Reta; deste, segue confrontando com Terreno da (P.M.T.V.) Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela, com os seguintes azimutes e distâncias: **259°35'54"** e **118,157 m** até o vértice **5**, de coordenadas **N 8.904.646,2865m** e **E 796.333,7523m**; Linha Reta; deste, segue confrontando com AL 104 de acesso a Campo Alegre, com os seguintes azimutes e distâncias: **306°16'21"** e **68,732 m** até o vértice **1**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir , de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45°00'**, fuso -23, tendo como datum o WGS-84. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

DAS EXIGÊNCIAS A SEREM OBSERVADAS PELA EMPRESA BENEFICIADA

Art. 2º - Os incentivos governamentais ora aprovados condicionam-se ao atendimento integral ao disposto na Lei nº 931, de 17 de agosto de 1995 e no disposto no Decreto nº 17 de 21 de agosto de 2015, na legislação tributária genericamente aplicável e na resolução nº 03/2019 oriunda da Comissão Especial Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Teotônio Vilela.

Art. 3º - Com relação às obrigações pertinentes aos incentivos fiscais aplicam-se às disposições contidas nos artigos 4º e 12 da Lei Municipal nº 931/2015 e do Decreto nº 17 de 21 de agosto de 2015, devendo ser atendidas pela empresa incentivada, no que lhe compete.

Art. 4º - Obriga-se a Beneficiária a manter, em local visível de seu estabelecimento, uma placa identificativa, de conformidade com o modelo fornecido pelo Município de Teotônio Vilela, através das suas Secretarias da Indústria, Comércio e Turismo ou



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

da Secretaria de Administração, Gestão e Planejamento, da qual conste a condição de empreendimento incentivado nos moldes do Programa de Apoio ao desenvolvimento Econômico do Município de Teotônio Vilela.

Art. 5º - Os benefícios governamentais concedidos perderão a validade em caso de transferência da Empresa sem autorização prévia da Comissão Especial Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Teotônio Vilela e mediante consulta e pareceres técnicos da Procuradoria Municipal.

Art. 6º - A perda ou suspensão dos benefícios ora concedidos ocorrerão no caso de a empresa incorrer nas hipóteses contidas no Capítulo VIII, da Lei nº. 931, de 17 de agosto de 2015 e Decreto nº 17 de 21 de agosto de 2015, no que compete ao empreendimento beneficiado.

Art. 7º - Fica a empresa obrigada a iniciar no prazo máximo 120 (cento e vinte) dias, contados do deste decreto concessivo dos incentivos, a implantação do projeto submetido à Comissão Especial Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Teotônio Vilela, conforme disposto no Decreto nº 18 de 21 de agosto de 2015 e Lei Municipal nº 931 de 17 de agosto de 2015.

Art. 8º - Deverá a empresa beneficiada atender as obrigações principais e acessórias previstas na legislação do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Econômico do Município de Teotônio Vilela/Alagoas, dispostas ou não na resolução nº 02/2015.

Art. 9º - A empresa beneficiária, para o início da fruição dos incentivos concedidos, deverá se adequar aos parâmetros exigidos pela legislação ambiental sob pena de perda da concessão dos incentivos supramencionados.

Art. 10 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, em 27 de maio de 2019.

João José Pereira Filho
Prefeito Municipal